

**FREGUESIA
DA
GUARDA**

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DAS VIATURAS



PREÂMBULO

Dando cumprimento às atribuições e competências conferidas às freguesias, nos termos previstos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Freguesia da Guarda assumiu promover um conjunto de iniciativas que visam apoiar todas às diferentes instituições, entidades ou organismos locais que desenvolvem actividades de cariz social, recreativo, cultural, educacional ou desportivo.

Assume especial relevância a cedência e utilização de viaturas de transporte colectivo de passageiros, propriedade da Junta de Freguesia, com particular realce da viatura de nove lugares.

Assim, o presente regulamento pretende alcançar uma efectiva conciliação entre a gestão justa e racional das viaturas e a satisfação das várias entidades que delas necessitem para o cumprimento do seu objecto estatutário ou plano de actividades, sempre orientada pelo e para o interesse da população da Freguesia.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas, adiante designado como Regulamento, tem por objectivo organizar e disciplinar a utilização das viaturas da Junta de Freguesia, criando normas de procedimentos e conduta que, salvaguardem sempre as questões de segurança dos veículos e dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todas as viaturas, propriedade da Junta de Freguesia da Guarda.

SECÇÃO II

CRITÉRIOS DE CEDÊNCIA

Artigo 3.º

Entidades Utilizadoras

As viaturas podem ser utilizadas ou cedidas, nas condições do presente regulamento às colectividades desportivas, culturais e recreativas, instituições de solidariedade social, escolas, entidades colectivas ou singulares, sem fins lucrativos e grupos de cidadãos, eleitores da freguesia sempre que dessa utilização resulte benefício para a população desta.

Artigo 4.º

Normas para a cedência

1 - A cedência não pode, de modo algum, afectar o serviço da Junta de Freguesia conforme o plano anualmente aprovado ou as iniciativas pontuais organizadas pela mesma.

2 - As viaturas poderão ser cedidas desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objectivos estatutários das instituições, bem como o cumprimento dos seus planos de actividades.

3 - A cedência a particulares, poderá ocorrer quando estas se destinem ao enriquecimento sócio/cultural do(s) requerente(s), ou em casos excepcionais, por deliberação do executivo.

4 - São ainda condições para a cedência do uso das viaturas:

- a) a verificação de que da cedência resultam benefícios para a Freguesia e respectiva população, tendo em consideração o interesse público subjacente;
- b) a utilização no âmbito da realização ou participação em actividades ou eventos de natureza educacional, humanitário, cultural, social, desportiva e recreativa;

5 - As viaturas não podem ser cedidas, para transportes Colectivo de crianças de acordo com o estipulado na Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril.

Artigo 5.º

Processamento das Requisições

1 - Os interessados na utilização das viaturas devem apresentar os respectivos pedidos através de ofício ou de impresso próprio a fornecer pela Junta de Freguesia, designado "Requisição de Transporte".

2 - Os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia, com uma antecedência mínima de oito dias em relação à data prevista para utilização.

3 – Em caso excepcionais, devidamente justificados, em função da importância e da urgência do serviço a prestar, e desde que haja disponibilidade do meio, poderá ser autorizada a cedência da viatura, mesmo que seja solicitado sem a antecedência mínima de oito dias.

4 – A respectiva autorização é concedida por despacho do Presidente da Junta ou por quem este delegar.

5 - Os pedidos devem conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente e da pessoa responsável;
- b) Finalidade da Utilização;
- c) Indicação da data pretendida, local e hora de saída e previsão de chegada;
- d) Indicação do Itinerário.

6 – A Junta de Freguesia poderá solicitar à entidade requisitante os elementos complementares que considere necessários à apreciação do pedido.

Artigo 6.º

Alterações das Requisições

Os pedidos de requisição só podem ser alterados até 48 horas antes da data prevista para a respectiva utilização, a não ser que se apresentem razões atendíveis estranhas à vontade das entidades requisitantes.

Artigo 7.º

Resposta

A Junta de Freguesia dará resposta aos pedidos no prazo máximo de 72 horas.

Artigo 8.º

Critérios de cedência

- 1 – Em caso de acumulação de pedidos para a mesma data e mesma viatura, será considerada a respectiva ordem de recepção do pedido ou outros factores relevantes.
- 2 – A Junta de Freguesia poderá cancelar a utilização, a todo o tempo, em caso de avaria, impedimento do motorista ou necessidade urgente de utilização pelos serviços da Junta de Freguesia, informando de tal facto a entidade requisitante com a urgência possível.

Artigo 9.º

Deveres

- 1 - As viaturas só podem ser conduzidas por pessoas habilitadas para tal.
- 2 - As entidades requisitantes estão obrigadas a cumprir rigorosamente os objectivos definidos para cada utilização, sendo responsáveis, durante o percurso, por qualquer tipo de danos materiais que sejam praticados pelos ocupantes.
- 3 - As entidades requisitantes devem zelar pela boa conduta social dos passageiros e pelo bom estado geral do interior da viatura, incluindo a limpeza

e a conservação dos assentos, sendo responsáveis perante a Junta de Freguesia pelo ressarcimento de todos os danos apurados no final de cada viagem.

4 - As entidades requisitantes não podem permitir a entrada nas viaturas de utentes que se encontrem sob influência de álcool ou de estupefacientes ou cujo comportamento seja susceptível de provocar distúrbios.

5 - As entidades requisitantes são responsáveis pelo controlo das bagagens, as quais, para além de não poderem conter materiais inflamáveis, explosivos ou quaisquer outros objectos susceptíveis de provocar danos, deverão ser acomodadas nas bagageiras.

7 - As entidades requisitantes não podem cobrar aos utentes da viatura qualquer preço pela utilização da mesma.

8 - Não é permitido fumar no interior das viaturas.

Artigo 10.º

Encargos

1 - As entidades requisitantes são responsáveis pelo pagamento de quaisquer taxas e portagens.

2 - A cedência da viatura para deslocações fora do concelho da Guarda, converte a entidade requisitante responsável pela reposição do combustível consumido durante a utilização, assim como o pagamento de 0,40 cêntimos por quilómetro percorrido.

3 - As entidades estão isentas da reposição do combustível consumido, nas deslocações dentro do concelho da Guarda.

4 - A Freguesia da Guarda poderá, perante circunstâncias excepcionais ou o tipo de utilização, que deverão ser devidamente fundamentadas, isentar no todo ou em parte, do pagamento dos encargos acima referidos.

Artigo 11.º

Responsabilidade

1 – São obrigações do condutor:

- a) Assegurar todo o transporte de bens e pessoas, inerentes às actividades da Junta, assim como aquelas que por esta forem determinadas;
- b) Zelar pela guarda e pelo bom estado de conservação e manutenção das viaturas;
- c) Respeitar o itinerário e horários autorizados, salvo em casos de força maior, o que deve ser objecto de adequada justificação;
- d) Não permitir que seja excedida a lotação da viatura legalmente prevista;
- e) Cumprir o Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
- f) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou deliberação da Junta de Freguesia.

SECÇÃO III

PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Artigo 12.º

Operações de Controlo

1 – Aquando da chegada de cada viatura, o funcionário designado para o efeito deverá proceder à sua verificação física e qualitativa, e remetida informação da presença de eventuais problemas ou irregularidades, se for o caso.

2 - Devem existir fichas individuais de cada viatura, contendo toda a informação essencial e imprescindível à perfeita identificação do seu estado, devendo ser permanentemente actualizadas aquando da utilização do bem.

Artigo 13.º

Documentação obrigatória

As viaturas deverão apenas circular quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

- a) Documento Único Automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva do IMTT);
- b) Inspeção Periódica válida;
- c) Certificado Internacional de Seguro válido.

Artigo 14.º

Seguros

As viaturas cujo seguro esteja contratado, directamente com uma seguradora ou através de contrato Aluguer Operacional de Veículos, devem manter afixada a vinheta no pára-brisas, e a carta verde (certificado internacional de seguro) deverá estar sempre válida, devendo a Junta efectuar o pagamento do prémio atempadamente, para que o mesmo nunca seja considerado caducado.

Artigo 15.º

Infracções

1 - Todas as infracções, coimas, multas ou outras sanções que advenham da circulação das viaturas, devem ser analisadas a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade das mesmas.

2 - As multas ou infracções podem ser da responsabilidade do condutor ou da Junta de Freguesia.

3 - O pagamento de quaisquer coimas deve ser atribuído ao condutor, sempre que a mesma seja da sua responsabilidade.

4 - A utilização abusiva ou indevida das viaturas, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutros diplomas legais, constitui infracção disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 16.º

Sinistros

1 - Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com uma viatura em que daí resultem danos materiais ou corporais.

2 - Em caso de sinistro, o condutor da viatura deve adoptar o seguinte procedimento:

- a) Obter todos os dados das viaturas, bens e pessoas envolvidas no sinistro;
- b) Fazer-se acompanhar sempre de uma Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA);
- c) Solicitar sempre a intervenção das autoridades;
- d) Comunicar à Junta a ocorrência com todos os elementos probatórios.

Artigo 17.º

Imobilização da viatura

Em caso de imobilização devem ser accionados os meios necessários garantindo, desta forma, que a função para a qual este se destina seja assegurada sem interrupção, nomeadamente:

- a) Contactar a companhia de seguros para o número de telefone de assistência em viagem da seguradora contratada indicada no certificado internacional de seguro automóvel;
- b) Contactar o Presidente da Junta ou em substituição, algum dos restantes membros do executivo.

Artigo 18.º

Manutenção e reparação

1 - A manutenção ou reparação de viaturas deve ser efectuada, em oficinas autorizadas, devendo as mesmas serem alvo de avaliações qualitativas e quantitativas, com estrita observância dos princípios da eficiência operacional e da racionalidade económica.

2 - A manutenção ou reparação deve obedecer aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização da viatura.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Informação e consulta

As entidades requerentes e utilizadoras das viaturas têm o direito à informação e consulta do Regulamento de Utilização, no acto do pedido de cedência.

Artigo 20.º

Lacunas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação do executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 21.º

Implementação

- 1 – Este regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua aprovação.
- 2 – São revogadas todas as disposições regulamentares contrárias ao presente regulamento.

Guarda, 20 de dezembro de 2014